



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2016**

Regulamenta o Concurso Vestibular 2017.1, para ingresso no curso de graduação em Letras Libras, na modalidade licenciatura, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;

Considerando a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a necessidade de inclusão do curso no Processo Seletivo SiSU para o período 2017.1, em razão da especificidade da prova em Libras,

**RESOLVE, *ad referendum*:**

**Art. 1º** O Concurso Vestibular 2017.1 para ingresso no curso de graduação em Letras Libras, modalidade licenciatura, da Universidade Federal de Campina Grande destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** As vagas a serem oferecidas serão estabelecidas em Resolução específica da Câmara Superior de Ensino, observando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

**Parágrafo único.** Serão ofertadas 30 vagas, sendo 22 (vinte e duas) para surdos e 8 (oito) para ouvintes, respeitada a reserva especificada na Lei de Cotas.

**Art. 3º** Em observância ao art. 8º da Lei nº 12.711, a UFCG implementará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*; e

II – proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Estado da Paraíba, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

**Parágrafo único.** A proporção a que se refere o inciso II, em conformidade com o Censo do IBGE de 2010, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento).

**Art. 4º** O Concurso Vestibular será executado pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** O Concurso Vestibular 2017.1 será aberto por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

**Art. 6º** Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos surdos, em qualquer um dos sistemas, o candidato deverá preencher os requisitos e, obrigatoriamente, no processo de inscrição, declarar-se surdo.

§ 1º Para os fins deste edital, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais.

§ 2º Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

**Art. 7º** No ato da inscrição, o candidato deverá manifestar sua opção em concorrer pelas vagas reservadas, especificada na Lei de Cotas.

**Art. 8º** Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o art. 3º os estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de

Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

**Art. 9º** As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela WEB (internet), no endereço eletrônico [www.ufcg.edu.br](http://www.ufcg.edu.br).

**Art. 10.** No ato da inscrição, o candidato deverá preencher, integralmente, o formulário, informando os dados de identificação constantes nos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, fornecida por órgão competente;
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Título de eleitor;
- e) Carteira de alistamento no serviço militar.

§ 1º Após ler atenta e integralmente o edital o candidato, deverá manifestar sua opção para concorrer ou não às vagas reservadas aos candidatos surdos, observando o atendimento aos requisitos correspondentes a essa opção;

§ 2º O candidato deverá enviar, em arquivo eletrônico, fotografia 3x4 recente, no formato JPG, com, no mínimo 10 KB e, no máximo, 50 KB.

§ 3º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art.13 da Lei nº 6.815/80.

§ 4º As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, sendo facultada à UFCG a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas, quando este optar pelas vagas reservadas.

§ 5º O candidato poderá ser excluído do processo, se for constatada inverdade, incorreção ou ausência de informações.

**Art. 11.** O curso de graduação oferecido encontra-se em 01 (uma) área de Conhecimento, conforme disposto no quadro anexo a esta Resolução.

**Art. 12.** Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição, no Manual do Candidato, e dos possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

## **DAS PROVAS**

**Art. 13.** O Processo Seletivo para provimento de vagas no curso de graduação Letras Libras compreenderá avaliação de conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, e de redação em língua portuguesa, de caráter eliminatório.

**Art. 14.** A prova escrita objetiva constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo 8 (oito) de Língua Brasileira de Sinais – Libras, 5 (cinco) de Língua Portuguesa, 5 (cinco) de Literatura; 2 (duas) de História, 2 (duas) de Geografia, 2 (duas) de Matemática, 2 (duas) de Biologia, 2 (duas) de Física; 2 (duas) de Química, do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de respostas (A, B, C, D, E), todas com a mesma pontuação.

§ 1º As provas estarão disponíveis ao candidato durante a aplicação em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

§ 2º A prova em Libras será apresentada coletivamente duas vezes, com o apoio de projetor.

§ 3º A redação será avaliada obedecendo aos critérios estabelecidos no item 7.3.2 do Edital PRE, nº 37/2016, com os respectivos pontos, considerando a condição dos surdos de usuários da língua portuguesa como segunda língua.

### **DO JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA**

**Art. 15.** A Prova Escrita Objetiva versará sobre as matérias especificadas no Art. 14 desta resolução, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO II**.

§ 1º Cada questão da Prova Escrita Objetiva terá 5 (cinco) alternativas (de “A” a “E”), devendo o candidato assinalar somente uma alternativa, a qual considere “correta”, com relação ao enunciado da referida questão.

§ 2º A Prova Escrita Objetiva será avaliada na escala de “0” (zero) até “30” (trinta), e a nota do candidato nesta prova corresponde aos pontos obtidos.

§ 3º Na avaliação da Prova Escrita Objetiva será utilizado o escore bruto, o qual corresponde ao número de pontos que o candidato obtém na prova.

§ 4º Cada acerto corresponde a 1 (um) ponto.

§ 5º Caso a questão tenha mais de uma alternativa correta, quaisquer das alternativas corretas serão computadas.

§ 6º Questões anuladas serão pontuadas para todos os candidatos.

### **DO JULGAMENTO DA REDAÇÃO**

**Art. 16.** A redação, de caráter eliminatório, será escrita em língua portuguesa, e será avaliada de “0” (zero) a “100” (cem) pontos.

### **DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**

**Art. 17.** Será eliminado do Concurso Vestibular o candidato que obtiver nota igual a “0” (zero) na prova de Libras ou nota igual a “0” (zero) na prova de redação, conforme Portaria Ministerial Nº 2.941, de 21 de dezembro de 2001.

## DA APROVAÇÃO

**Art. 18.** A nota final dos candidatos será obtida pela média ponderada da nota da Prova Escrita Objetiva e da nota da Redação.

§ 1º A Prova Escrita Objetiva terá peso equivalente a 6 (seis) e a redação terá peso equivalente a 4 (quatro).

§ 2º A aprovação não assegura o acesso às vagas da Universidade Federal de Campina Grande.

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 19.** A classificação dos candidatos será feita observando-se a ordem decrescente da nota final, iniciando-se a classificação pelos candidatos que optaram pelas vagas reservadas.

§ 1º No caso de empate na classificação final, em cada segmento de candidatos (vagas livres, sistema de reserva de vagas, ação afirmativa para surdos), o desempate será resolvido pelos seguintes critérios:

- I – maior pontuação obtida nas questões da disciplina Libras;
- II – maior pontuação obtida nas questões da disciplina língua portuguesa;
- III – o candidato que tiver mais idade;
- IV – persistindo o empate, serão classificados ambos os candidatos.

§ 2º Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo curso, e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

## DAS VAGAS RESERVADAS

**Art. 20.** As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, observando-se a ordem decrescente da nota final obtida pelo candidato, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I – candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

II – candidatos egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

III – demais candidatos.

**Parágrafo único.** Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às vagas livres nos termos do § 1.º do art. 17 da Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012.

### **DAS VAGAS LIVRES**

**Art. 21.** A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da nota final obtida pelo candidato.

### **DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DENTRE AS RESERVADAS POR CANDIDATO EM LISTA DE ESPERA**

**Art. 22.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, tais vagas serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que se encontrem em lista de espera, da seguinte forma:

I – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "a" do inciso I do art. 17 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 17; e
- b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 20, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso I do art. 17 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 17; e
- b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 20, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do art. 17 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 17; e
- b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 20, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso II do art. 17 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 17; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 20, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea a do mesmo inciso;

**Parágrafo único.** As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do *caput* deste artigo serão ofertadas aos demais candidatos em lista de espera.

## **DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA**

**Art. 23.** O vínculo dos candidatos aprovados e classificados no curso, será efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente, para fins de vinculação à Universidade e admissão ao curso, conforme edital específico da Pró-Reitoria de Ensino – PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente.

§ 1º O cadastramento no curso de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º O não comparecimento do candidato, para efetivação do seu cadastramento, implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no Concurso Vestibular.

**Art. 24.** O cadastramento somente se dará para o curso e período letivo para os quais o candidato foi classificado.

**Art. 25.** Perderá o direito à classificação obtida no Concurso Vestibular, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato convocado que:

I – não comparecer ao cadastramento;

II – não apresentar, no ato de cadastramento, a documentação exigida, nos termos do Edital específico.

**Parágrafo único.** A PRE publicará edital informando a data de convocação e o período de cadastramento para o curso, com ingresso no Concurso Vestibular 2017.1

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Será excluído do Concurso Vestibular, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo.

**Parágrafo único.** O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

**Art. 27.** Os recursos atinentes ao Concurso Vestibular deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º O recurso à Câmara Superior de Ensino só poderá ser formulado em atendimento ao art.10 da Res. 26/2007/CSE (Regulamento de Ensino de Graduação)

§ 4º Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas serão sinalizadas.

**Art. 28.** Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Concurso Vestibular, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

**Art. 29.** É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

**Art. 31.** Os recursos não terão efeito suspensivo.

**Art. 32.** Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei N° 12.089 de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

**Art. 33.** Informações sobre ato de autorização e ou reconhecimento do curso, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (art. 12, Decreto nº 2.207 de 15/04/97) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação do curso.

**Art. 34.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de dezembro de 2016.

**LUCIANO BAROSI DE LEMOS**  
Presidente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**  
*(ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 12/2016)*

**Agrupamento do Curso de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da  
UFCCG, para fins do disposto nesta Resolução, Vestibular 2017.1**

**Área de Ciências Humanas e  
Sociais**

Letras Libras (Licenciatura)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**  
*(ANEXO II À RESOLUÇÃO N° 12/2016)*

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**– História**

As reformas religiosas e a formação da ética capitalista

O Renascimento Cultural e o Humanismo

A Segunda Guerra Mundial

Cultura e economia no Império Brasileiro

A Era Vargas (1930-1945)

**– Geografia**

A importância dos transportes e das comunicações na produção do espaço

Relação Sociedade/Natureza no espaço brasileiro

Os recursos naturais e as políticas para o seu aproveitamento econômico

Degradação ambiental e as lutas pela preservação do meio ambiente

Globalização e Regionalização do espaço mundial

**– Matemática**

**Funções:** 1.1 o domínio de uma função, lei de formação e imagem, 1.2 função injetora, sobrejetora, bijetora e a função inversa, 1.3 função crescente ou decrescente, 1.4 função afim, 1.5 função quadrática.

**Geometria Plana:** 2.1 congruência de triângulos, 2.2 semelhança de triângulos, 2.3 relações métricas em um triângulo retângulo, 2.4 perímetro e área de polígonos (quadrados, retângulos, triângulos, paralelogramo, trapézio e losango), 2.5 a circunferência: propriedades básicas, relações métricas, comprimento e área.

## – Língua Portuguesa

Leitura de textos: compreensão e interpretação; relações entre tópicos e subtópicos; relação entre informações verbais e ilustrações, fotos, gráficos, tabelas ou esquemas.

Gêneros textuais: componentes dos textos narrativo, argumentativo e descritivo, nos variados gêneros textuais.

Vocabulário: sinônimo, antônimo, pressuposto, polissemia.

## – Literatura

A poesia de Oswald de Andrade

O caráter social da narrativa de Graciliano Ramos

Poesia Concreta: ruptura e inovação

Narrativa e Poesia de Adélia Prado

## – Libras

História da Educação do Surdo: aspectos históricos mundiais e no Brasil;

Cultura e Identidade Surda: artefatos culturais do Povo Surdo;

Aspectos Gramaticais da Libras: Fonologia e Sintaxe;

Literatura Surda: Tipos de Produções Literárias em Libras.

## – Química

### 1. Propriedades da Matéria

1.1. Estados físicos da Matéria Sólido, Líquido e Gasoso.

1.2. Densidade

1.3. Sistemas e misturas homogêneas e heterogêneas – suas fases, seus componentes e o reconhecimento visual e gráfico.

1.4. Elementos e alotropia.

1.5. Substâncias puras - reconhecimento visual e gráfico.

1.6. Transformações da matéria: fenômenos físicos e químicos.

1.7. Processos mecânicos e físicos de separações.

### 2. Classificação Periódica dos Elementos

2.1. Classificação periódica moderna características e divisões.

2.2. Classificações eletrônicas dos elementos.

2.3. Tendências periódicas e aperiódicas dos elementos representativos.

– **Biologia**

**Qualidade de vida das populações humanas** – Principais doenças que afetam a população brasileira: caracterização, prevenção e profilaxia.

**Hereditariedade e diversidade da vida** – Princípios básicos que regem a transmissão de características hereditárias. Grupos sanguíneos, transplantes e doenças auto-imunes. Neoplasias e a influência de fatores ambientais.

**Ecologia e ciências ambientais** – A comunidade biológica: teia alimentar, sucessão e comunidade clímax. Noções de saneamento básico.

– **Física**

Dinâmica

Termologia

Eletrostática